

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N° 3.696 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

"ALTERA A LEI N°. 3.421 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – QUE INSTITUIU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DENOMINADO 'FRENTE DE TRABALHO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº. 3.421/2019, que passa a

ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 35 (trinta e cinco) pessoas, aqui denominadas bolsistas, através de um cadastro de reserva, direcionado para trabalhadores com idade mínima de 17 anos, integrantes da parte da população desempregada residente no Município de Quatá.

Parágrafo único: será reservado 10% (dez por cento) do número total de vagas de que trata o parágrafo anterior, a serem destinadas a pessoas com deficiência - PCD que possam desempenhar atividade laboral dentre as descritas nesta desta lei."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº. 3.421/2019, que passa a

ter a seguinte redação:

Art. 2º - O referido programa consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal (bolsa), no valor correspondente a R\$.540,00 (quinhentos e quarenta reais) e seguirá os seguintes moldes:

 I - 4 (quatro) horas diárias, durante 05 (cinco) por semana, de 2ª segunda-feira à domingo, ou equivalente à 20 (vinte) horas semanais;

II - o beneficio será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária;
III - os critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa;

 IV - fica condicionado a inclusão do interessado no programa, a sua participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou de alfabetização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30 E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Parágrafo único: Além do valor do abono pecuniário, poderão ser concedidos uniforme e lanches aos beneficiários do programa;

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de fevereiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa